

**EDcl no AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156815 - RJ
(2018/0037612-8)**

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE : PAULO MANEIRO BOUZON
EMBARGANTE : ROBERTO MANEIRO BOUZON
ADVOGADOS : LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES -
RJ136270
JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984
RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856
EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPE
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ150173
MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA
SALLABERRY E OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO
DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE
JANEIRO - RJ
INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VÍCIOS INEXISTENTES. PRETENSÃO EXCLUSIVA DE EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração são recurso com fundamentação vinculada, sendo imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou obscura, contraditória ou omissa, ou ainda, que incorreu em erro material, conforme disciplina o art. 1.022, I, II e III, do CPC/2015.

2. Caso concreto no qual os argumentos suscitados refogem ao escopo da via recursal eleita.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 17 de março de 2020 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

EDcl no AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.815 - RJ (2018/0037612-8)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Paulo Maneiro Bouzon e Roberto Maneiro Bouzon contra acórdão desta Segunda Seção assim ementado (e-STJ, fl. 1.127):

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. LEILÃO COM ARREMATAÇÃO REALIZADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PARA PAGAMENTO DOS CREDORES. JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Os atos promovidos em execução trabalhista, ainda que não devam ser desconsiderados por outros órgãos julgadores, não afastam a competência universal do Juízo falimentar para pagamentos dos credores submetidos ao concurso falimentar.
2. Agravo interno desprovido.

Os embargantes sustentam que não se opõem à transferência do produto da arrematação para o Juízo universal, tão somente pretendem o reconhecimento ver confirmada a arrematação realizada antes do processo falimentar. Reafirmam a existência de ato jurídico perfeito, em virtude da irretratabilidade da arrematação. Concluem, assim, pela necessidade de atribuição de efeitos infringentes ao presentes aclaratórios.

Impugnação apresentada (e-STJ, fls. 1.149-1.152).

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.815 - RJ (2018/0037612-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE : PAULO MANEIRO BOUZON
EMBARGANTE : ROBERTO MANEIRO BOUZON
ADVOGADOS : LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES - RJ136270
JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984
RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856
EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VÍCIOS INEXISTENTES. PRETENSÃO EXCLUSIVA DE EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração são recurso com fundamentação vinculada, sendo imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou obscura, contraditória ou omissa, ou ainda, que incorreu em erro material, conforme disciplina o art. 1.022, I, II e III, do CPC/2015.
2. Caso concreto no qual os argumentos suscitados refogem ao escopo da via recursal eleita.
3. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

De início, ressalta-se que apenas são cabíveis os aclaratórios quando existir no julgado omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, situação que não se observa na espécie, porquanto houve manifestação sobre todos os temas devolvidos no agravo interno.

Com efeito, depreende-se das razões dos embargos que os recorrentes não se conformam com a decisão, buscando, por via imprópria, a reforma do entendimento. Todavia, a atribuição excepcional de efeitos infringentes somente é admitida quando a alteração do julgado decorre da correção de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, o que não é a hipótese dos autos.

Ademais, nota-se dos autos que o presente conflito de competência foi suscitado pela embargada com o intuito de impedir o Juízo trabalhista de dar seguimento ao pagamento de credores individuais. Não é, portanto, objeto do presente conflito a discussão da validade ou invalidade da arrematação, matéria estranha ao presente incidente e, por isso, não debatida nem decidida no acórdão embargado.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

EDcl no AgInt no CC 156.815 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0037612-8

Número de Origem:

01053239820148190001 1053239820148190001 00106577520135010039 106577520135010039

Sessão Virtual de 11/03/2020 a 17/03/2020

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE

ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483

LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493

NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917

GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173

MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E OUTRO(S) - RJ020906

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF

ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588

INTERES. : PAULO MANEIRO BOUZON

INTERES. : ROBERTO MANEIRO BOUZON

ADVOGADOS : LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES - RJ136270

JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984

RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : PAULO MANEIRO BOUZON

EMBARGANTE : ROBERTO MANEIRO BOUZON

ADVOGADOS : LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES - RJ136270

JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984

RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856

EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE

ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483

LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493

NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917

GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173

MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E OUTRO(S) - RJ020906

SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF

ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 17 de março de 2020